

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 261,90	RS 74,46	RS 51,06	RS 13,78	RS 17,99	RS 12,64	RS 5,49	RS 0,00	RS 0,00	RS 437,32

## ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO INSTITUTO REDE MULHER EMPREENDEDORA - IRME

### CAPÍTULO PRIMEIRO Da Denominação, Sede, Duração e Fins

**Art. 1º** – O **INSTITUTO REDE MULHER EMPREENDEDORA - IRME**, doravante simplesmente designado "**IRME**", é uma organização da sociedade civil, com natureza jurídica de associação civil de direito privado, de caráter social, educacional, cultural, de promoção de direitos humanos, para fins não lucrativos ou econômicos, autônoma e apartidária, formada por pessoas físicas e jurídicas.

**Art. 2º** – O **IRME** terá a sua sede na Av. Jabaquara, 1909 – CJ. 151 B – Mirandópolis - na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04045-003

**Parágrafo Único** – A fim de cumprir suas finalidades sociais, o **IRME** poderá se organizar em tantas unidades quantas se fizerem necessárias, podendo abrir representações, filiais ou escritórios em todo território nacional, os quais funcionarão mediante delegação expressa da matriz, bem como estabelecer marca, logomarca ou nome fantasia para seus diferentes projetos e programas, respeitadas as disposições legais e estatutárias.

**Art. 3º** – O prazo de duração desta associação é indeterminado.

**Art. 4º** – São finalidades de relevância pública e social do **IRME**:

- I.** Promover a geração de renda por meio do empreendedorismo e/ou da empregabilidade, buscando maior autonomia econômica e a inclusão produtiva especialmente de mulheres e grupos em situação de vulnerabilidade social;
- II.** Produzir, sistematizar e disseminar conhecimento por meio de pesquisas, estudos, dados, diagnósticos e publicações relacionados às suas áreas de atuação;
- III.** Desenvolver e implementar programas, projetos e ações de educação, capacitação, formação profissional, empregabilidade, tecnologia e desenvolvimento de competências para o fortalecimento social e econômico;
- IV.** Desenvolver ações culturais, educativas, socioambientais, comunitárias e de mobilização social, incluindo campanhas, eventos e iniciativas de comunicação, em áreas diversas;
- V.** Promover a equidade de gênero, a diversidade, a cidadania, os direitos humanos, a democracia e a inclusão social e digital, contribuindo para a redução das desigualdades;
- VI.** Promover o voluntariado;
- VII.** Promover o desenvolvimento econômico e social e combate à pobreza e à desigualdade.
- VIII.** Apoiar o desenvolvimento de negócios, iniciativas de impacto social, inovação social e transformação digital, incluindo atividades de aceleração, incubação e fortalecimento institucional;
- IX.** Atuar em advocacy, incidência institucional e participação em redes, fóruns, conselhos e políticas públicas;
- X.** Prestar serviços técnicos, consultorias, mentorias e assessorias alinhadas à sua missão institucional;
- XI.** Estabelecer parcerias, acordos, cooperação técnica e institucional com organizações públicas, privadas e do terceiro setor, nacionais e internacionais, para o cumprimento de suas finalidades;

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 261,90	RS 74,46	RS 51,06	RS 13,78	RS 17,99	RS 12,64	RS 5,49	RS 0,00	RS 0,00	RS 437,32

- XII.** Promover o bem-estar, a qualidade de vida, o fortalecimento comunitário e ações de assistência social, conforme a legislação aplicável.

**Parágrafo Primeiro** – Para o desenvolvimento e a realização de suas finalidades e objetivos sociais, o **IRME** poderá utilizar-se de todos os meios permitidos em lei, exemplificativamente:

- I.** Elaborar, executar, apoiar e gerir programas, projetos, serviços, produtos com o objetivo de promover transformações sociais;
- II.** Captar e administrar recursos financeiros, materiais e humanos, nacionais e internacionais, provenientes de doações, editais, patrocínios, incentivos fiscais, emendas parlamentares, financiamentos, prestação de serviços e demais fontes lícitas destinadas ao desenvolvimento de seus projetos e finalidades;
- III.** Firmar parcerias, convênios, acordos, contratos, termos de fomento, termos de colaboração, termos de parceria, cooperação técnica e institucional com organizações públicas ou privadas, nacionais e internacionais;
- IV.** Promover cursos, capacitações, eventos, capital semente, intercâmbios, campanhas, ações culturais, educacionais e iniciativas de mobilização social;
- V.** Emitir recibos de doação, certificados, relatórios e demais documentos necessários ao cumprimento de obrigações legais e acordos firmados;
- VI.** Criar, manter, administrar espaços físicos ou digitais voltados à educação, inovação, formação profissional e desenvolvimento social principalmente a mulheres, como forma de contribuir para sua inclusão social e exercício da cidadania;
- VII.** Prestar serviços técnicos, assessorias, consultorias e apoio administrativo compatíveis com sua missão institucional, inclusive mediante remuneração destinada à sua sustentabilidade;
- VIII.** Desenvolver a atividade editorial e gráfica, compreendendo ainda a edição, impressão, compra e venda, distribuição, importação e exportação, especialmente revistas, publicações técnicas, mídias para registro de som e imagem e todos os artigos congêneres;
- IX.** Promover e fortalecer a participação da sociedade civil no acompanhamento, monitoramento e controle social das políticas públicas, por meio de ações de advocacy, incidência política e participação em redes, fóruns e articulações da sociedade civil;
- X.** Criar ou participar de fundos filantrópicos ou patrimoniais para garantir sustentabilidade de longo prazo;
- XI.** Realizar outras atividades correlatas às finalidades sociais, ainda que não expressamente previstas, desde que alinhadas ao seu objeto institucional;
- XII.** Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica;
- XIII.** Produção musical, audiovisual e editorial;
- XIV.** Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificadas anteriormente; e
- XV.** Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários.

**Parágrafo Segundo** – O **IRME** não distribuirá entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplicará integralmente na consecução da respectiva finalidade social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 261,90	RS 74,46	RS 51,06	RS 13,78	RS 17,99	RS 12,64	RS 5,49	RS 0,00	RS 0,00	RS 437,32

**Parágrafo Terceiro** – O **IRME** poderá adotar um regimento interno a ser proposto pela Diretoria e aprovado pela Assembleia Geral.

**Parágrafo Quarto** – O **IRME** irá se dedicar às suas atividades por meio da execução direta de projetos, programas ou planos de ações; por meio de doações de recursos físicos, humanos e financeiros; e por meio de prestações de serviços intermediários de apoio a outras organizações com fins não econômicos ou fins econômicos, e/ou órgãos do setor público que atuam em áreas afins.

**Parágrafo Quinto** – O **IRME** não autoriza ou credencia profissional a oferecer qualquer tipo de serviço em seu nome, não permitindo que nenhuma organização ou ninguém utilize sua(s) marca(s), sem o consentimento prévio e expressa autorização por escrito da (o) Presidente da Diretoria.

**Parágrafo Sexto** – O **IRME** manterá Políticas Internas de Integridade e Transparência, Prevenção à Corrupção, Conflitos de Interesses, Proteção de Dados, Salvaguardas, Diversidade, Equidade e Inclusão, Compras e Financeira/Investimentos cujos termos serão aprovados pela Diretoria.

**Parágrafo Sétimo** – É vedada ao **IRME** a participação em campanhas de interesse político-partidário ou eleitorais, sob quaisquer meios ou formas.

**Parágrafo Oitavo** – A atuação nas finalidades relativas à educação será feita gratuitamente, observando-se a forma complementar de participação das organizações de que trata da Lei 9.790/99.

**Art. 5º** – No desenvolvimento de suas atividades, o **IRME** não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião e observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência.

## **CAPÍTULO SEGUNDO** **Da Organização Social**

### **Seção I** **Dos Associados**

**Art. 6º** – Poderão ser admitidos como associados pessoas físicas e jurídicas que exerçam no território nacional atividades voltadas para o desenvolvimento do empreendedorismo, a promoção social da mulher e o seu desenvolvimento cultural e econômico, especialmente em suas habilidades de planejamento e gestão, que estejam de acordo com os objetivos do **IRME**, mediante aprovação da Diretoria desta associação.

**Art. 7º** – O **IRME** terá as seguintes categorias de Associada(o)s:

- I.** Associada(o) Efetiva(o), assim considerados as pessoas físicas ou jurídicas que demonstrem interesse em participar das atividades do **IRME**, admitidas (os) ao quadro de associados mediante solicitação escrita, motivada, assinada pela(o) proponente e aprovada pela Diretoria.
- II.** Associada(o) Honorária(o), constituída por pessoas físicas ou instituições que prestam ou prestaram relevantes serviços aos objetivos do **IRME**, sem que lhe seja exigida qualquer contribuição financeira.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 261,90	RS 74,46	RS 51,06	RS 13,78	RS 17,99	RS 12,64	RS 5,49	RS 0,00	RS 0,00	RS 437,32

**Parágrafo Único** – As Associadas(os) Honorários serão admitidas por proposta submetida à apreciação da Diretoria.

## **Seção II** **Dos Direitos e Deveres dos Associados**

**Art. 8º** – São direitos da(o)s Associada(o)s:

- I.** Votar e ser votado para os cargos eletivos da associação, satisfeitas as exigências estabelecidas neste estatuto;
- II.** Participar das assembleias gerais e das reuniões a que forem convocados e discutir todos os assuntos que a ela forem tratados
- III.** Participar de todas as atividades da Associação e utilizar-se de todos os benefícios e vantagens concedidas, de acordo com as condições de cada programação;
- IV.** Solicitar à Diretoria a convocação de Assembleia Geral, desde que o pedido seja feito por escrito e subscrito por 1/5 (um quinto) dos associados e que pertençam a, pelo menos, 1 (um) ano ao quadro de associados da associação. O número de associados a ser considerado, para esse efeito, será o relativo ao último dia do mês anterior à solicitação;
- V.** Apresentar e submeter a estudos quaisquer sugestões pertinentes aos objetivos da associação e sugerir medidas que entender convenientes;
- VI.** Pedir o seu afastamento do quadro de associados, quando lhe convier, mediante comunicação por escrito entregue à Diretoria.

**Parágrafo Único** – O exercício dos direitos e demais prerrogativas sociais é condicionado a estar o associado em dia com suas obrigações associativas.

**Art. 9º** – São deveres dos associados:

- I.** Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as decisões da Diretoria, das Assembleias Gerais e dos demais órgãos que constituem o corpo administrativo desta associação;
- II.** Exercer criteriosamente e com dedicação os cargos e atribuições que lhe forem confiados;
- III.** Concorrer para os fins, objetivos e interesses do **IRME**;
- IV.** Agir no ambiente do empreendedorismo de forma ética e em conformidade com a legislação vigente;
- V.** Agir com urbanidade e de forma respeitosa em todos os momentos e atos concernentes à entidade, dirigindo-se sempre aos demais
- VI.** Associada(o)s de forma polida e cortês; e
- VII.** Pagar em dia as contribuições financeiras que forem estabelecidas.

**Art.- 10º** – Os associados não responderão, ainda que subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela associação.

## **Seção III** **Das Penalidades**

**Art. 11º** – O **IRME** poderá aplicar sucessiva e progressivamente as penas de advertência, suspensão e exclusão dos quadros associativos quando ficar caracterizado:

- I.** Transgressão aos princípios associativos ou aos objetivos desta associação;
- II.** Descumprimento das normas deste Estatuto, em especial dos deveres dos associados previstos em seu artigo 9, bem como de outras normas que regulem a vida e o cotidiano da Associação.

<p><b>Página</b> 000009/000023</p> <p><b>Registro Nº</b> 728.967</p> <p><b>05/05/2026</b></p>	<p>Protocolo nº 450.210 de 13/04/2026 às 09:21:07h: Documento <b>registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros</b> sob nº <b>728.967</b> em <b>05/05/2026</b> e averbado no registro nº 667822/17 neste <b>4º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo</b>. Assinado digitalmente por Cesar Augusto Lima de Avelar - Escrevente.</p>									
	Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 261,90	RS 74,46	RS 51,06	RS 13,78	RS 17,99	RS 12,64	RS 5,49	RS 0,00	RS 0,00	RS 437,32	

**Parágrafo Primeiro** — As penas de advertência e de suspensão serão aplicadas por decisão da Diretoria, garantindo-se ao interessado o amplo direito de defesa.

**Parágrafo Segundo** — Será excluído da Associação por justa causa o associado que reiteradamente transgredir as normas deste estatuto ou os objetivos desta Associação, mediante deliberação fundamentada pela maioria absoluta dos membros da Diretoria, garantindo-se ao interessado o amplo direito de defesa e cabendo recurso à próxima Assembleia Geral que se realizar após a decisão da Diretoria.

**Parágrafo Terceiro** — O associado cuja exclusão estiver em causa será cientificado da data e horário da realização da reunião de Diretoria que deverá deliberar sobre a sua exclusão, com 10 (dez) dias de antecedência, de modo a que, caso deseje, possa apresentar a sua defesa.

**Parágrafo Quarto** — O recurso à Assembleia Geral, no caso de exclusão de associado por deliberação da Diretoria, deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias a contar da deliberação, mediante expediente protocolado na secretaria da Associação ou carta registrada com AR e será decidido na próxima Assembleia Geral da Associação que vier a ser realizada, pelo voto da maioria dos presentes à assembleia.

#### **Seção IV** **Dos Mantenedores**

**Artigo 12º** – Para a obtenção de recursos e manutenção de suas atividades, o **IRME** contará com uma categoria de contribuintes e voluntários denominada “aliados”, composta por pessoas jurídicas ou físicas que realizam contribuições em dinheiro ou bens, ou que prestem serviços voluntários. Esta categoria não integra o quadro associativo da associação, não possuindo, seus membros, a qualidade de associadas (os).

**Parágrafo Primeiro:** A categoria de “aliados” é composta pelas seguintes classes:

- I. Contribuintes:** todas as pessoas, físicas ou jurídicas, que contribuam, regularmente com o **IRME**, através da doação de quantia financeira, respeitando o valor mínimo fixado pela Diretoria;
- II. Apoiadores:** todas as pessoas jurídicas que participem das atividades do **IRME** oferecendo regularmente apoio material e/ou prestando trabalhos e serviços, admitidas mediante a aprovação pela Diretoria;
- III. Voluntários:** todas as pessoas físicas prestadoras de serviço voluntário, admitidas pela Diretoria, que deverão respeitar a legislação específica, inclusive firmar “Termo de Adesão de Trabalho Voluntário” e as demais normas e regras sobre o voluntariado adotadas pela organização.

**Parágrafo Segundo** – Os “aliados” poderão ser afastados pela Diretoria na hipótese de não cumprimento dos deveres e obrigações assumidos, de infração a quaisquer normas e regras do **IRME** ou mesmo quando a Diretoria assim julgar conveniente e oportuna em função dos interesses gerais e sociais da associação.

**Parágrafo Terceiro** – A Diretoria, segundo sua conveniência, poderá criar subdivisões nas respectivas classes de “aliados”.

**Artigo 13º** – Os “aliados” do **IRME** não respondem, pessoalmente, solidária ou subsidiariamente pelas obrigações contraídas em nome da organização, salvo em caso de dolo, má-fé ou violação deste Estatuto.

<b>Página</b> 000010/000023 <b>Registro Nº</b> <b>728.967</b> <b>05/05/2026</b>		Protocolo nº 450.210 de 13/04/2026 às 09:21:07h: Documento <b>registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros</b> sob nº <b>728.967</b> em <b>05/05/2026</b> e averbado no registro nº 667822/17 neste <b>4º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo</b> . Assinado digitalmente por Cesar Augusto Lima de Avelar - Escrevente.							
Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 261,90	RS 74,46	RS 51,06	RS 13,78	RS 17,99	RS 12,64	RS 5,49	RS 0,00	RS 0,00	RS 437,32

## **CAPÍTULO TERCEIRO** **Da Administração**

**Art. 14º** – O **IRME** será administrado, fiscalizado e aconselhado pelos seguintes órgãos:

- I.** Assembleia Geral;
- II.** Diretoria;
- III.** Conselho Consultivo; e
- IV.** Conselho Fiscal.

**Parágrafo Primeiro** – Cada um desses órgãos será regido pelos artigos dispostos nas seções subsequentes e nos termos dos artigos 53 a 61 da Lei 10.406/2002.

**Parágrafo Segundo** – O **IRME** poderá remunerar seus dirigentes que atuem efetivamente na gestão executiva e aqueles que lhe prestem serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado, na região correspondente à sua área de atuação, nos termos do artigo 4º, inciso VI, da Lei nº 9.790/99.

**Parágrafo Terceiro** – O **IRME** adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência de sua participação nos processos decisórios.

### **Seção I** **Da Assembleia Geral**

**Art. 15º** – A Assembleia Geral dos associados é o órgão supremo da Associação, podendo tomar qualquer decisão de interesse da entidade, dentro dos limites legais e deste Estatuto.

**Art. 16º** – A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano e, extraordinariamente, quando for conveniente.

**Parágrafo Único** – Cada Associada(o) Efetivo poderá representar nas assembleias apenas um único outro Associado, mediante procuração com poderes especiais para essa finalidade.

**Art. 17º** – A convocação para as Assembleias Gerais será feita mediante circular dirigida a todos os associados, por e-mail ou meio eletrônico de comunicação equivalente ou por carta, remetida com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos.

**Art.- 18º** – A Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta — metade mais um — dos associados e, em segunda convocação, meia hora após, com a presença de qualquer número de associados.

**Parágrafo Primeiro** – As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos dos associados presentes, excetuando-se os casos previstos nos artigos seguintes deste Estatuto em que seja exigido quórum qualificado.

**Parágrafo Segundo** – A mesa da Assembleia Geral será constituída pelo Presidente da Mesa e pelo Secretário da Assembleia que serão eleitos no início da instalação da Assembleia.

<b>Página</b> 000011/000023 <b>Registro Nº</b> <b>728.967</b> <b>05/05/2026</b>		Protocolo nº 450.210 de 13/04/2026 às 09:21:07h: Documento <b>registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros</b> sob nº <b>728.967</b> em <b>05/05/2026</b> e averbado no registro nº 667822/17 neste <b>4º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo</b> . Assinado digitalmente por Cesar Augusto Lima de Avelar - Escrevente.								
Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total	
RS 261,90	RS 74,46	RS 51,06	RS 13,78	RS 17,99	RS 12,64	RS 5,49	RS 0,00	RS 0,00	RS 437,32	

**Parágrafo Terceiro** – O que ocorrer nas Assembleias deverá constar em ata aprovada pela Assembleia e assinada pelo Presidente da Mesa, pelo Secretário da Mesa e pelo Presidente da Associação em exercício quando do encerramento da Assembleia.

**Art. 19º** – Compete privativamente à Assembleia Geral:

- I.** Eleger os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- II.** Destituir os administradores, quando especialmente convocada para esse fim;
- III.** Discutir e votar a aprovação das contas do exercício anterior;
- IV.** Avaliar e julgar definitivamente os recursos apresentados contra exclusões de associados deliberadas pela Diretoria; e
- V.** Alterar este Estatuto, quando especial e expressamente convocada para esse fim.

**Art. 20º** – A Assembleia Geral Ordinária reunir-se á uma vez por ano, no primeiro trimestre após o encerramento de cada exercício fiscal, para discutir e votar o relatório das atividades da Diretoria, as contas do exercício anterior, o parecer do Conselho Fiscal, quando instituído, o orçamento e o programa de atividades para o próximo exercício e, quando for o caso, proceder a eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal, bem como discutir e votar outros assuntos de interesse da Associação.

**Art. 21º** – A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente sempre que necessário, quando convocada pelo Presidente da Diretoria ou em virtude de solicitação subscrita por no mínimo 1/5 (um quinto) do número de associados, que estejam em gozo de seus direitos estatutários e que pertencem há pelo menos 1 (um) ano ao quadro de associados do **IRME**.

**Parágrafo Primeiro** – Para deliberar sobre a alienação de bens imóveis da Associação, a destituição de administrador, a alteração do presente Estatuto, ou a dissolução da Associação, será exigido o voto concorde de no mínimo 2/3 (dois terços) dos associados presentes na Assembleia que estejam em gozo de seus direitos estatutários, para esse fim convocada.

**Parágrafo Segundo** – As deliberações tomadas em Assembleias Gerais Extraordinárias serão comunicadas a todos os associados por meio de circular enviada até 10 (dez) dias depois da realização da assembleia.

**Parágrafo Terceiro** – Observadas as prescrições legais que garantam a sua validade, as Assembleias Gerais poderão ser realizadas de forma presencial e/ou virtual, mediante sistema, plataforma ou outro meio eletrônico que assegure a legitimidade da representação dos Associados, faculdade que também se estende e se aplica às reuniões da Diretoria, do Conselho Consultivo e do Conselho Fiscal.

**Parágrafo Quarto** – Os Associados presentes virtualmente à Assembleia Geral poderão dar seu voto por correio eletrônico (e-mail ou similar) ou através de sistema, plataforma ou outro meio eletrônico, para fins de comprovação de participação e presença, faculdade que também se estende e se aplica às reuniões da Diretoria e do Conselho Fiscal.

**Parágrafo Quinto** – Na hipótese de votação por correio eletrônico (e-mail ou similar), com presença "virtual" de Associado, a mensagem eletrônica deverá ser impressa e obrigatoriamente deverá acompanhar a ata da Assembleia, valendo também como comprovação de participação e presença, para todos os fins e efeitos.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 261,90	RS 74,46	RS 51,06	RS 13,78	RS 17,99	RS 12,64	RS 5,49	RS 0,00	RS 0,00	RS 437,32

**Parágrafo Sexto** – Fica esclarecido que a palavra “presentes”, utilizada especialmente para fixação do quórum de instalação e deliberação das Assembleias Gerais e das demais reuniões dos órgãos sociais, envolve tanto a presença física quanto a presença virtual.

## **Seção II** **Da Diretoria**

**Art. 22º** – O **IRME** será gerido por uma Diretoria eleita para um mandato de 5 (cinco) anos, admitida a sua reeleição por mais 5 (cinco) anos, composta por, no mínimo, 3 (três) membros e, no máximo, 5 (cinco) membros, que ocuparão os seguintes cargos:

- I.** 1 Diretor Presidente;
- II.** 1 Diretor Vice-Presidente;
- III.** 1 Diretor Administrativo-Financeiro;
- IV.** Até 2 Diretores sem designação específica

**Parágrafo Único** – Terminado o mandato, os Diretores permanecerão em seus cargos até a eleição e posse de seus substitutos e o registro da respectiva ata de eleição no Cartório de Pessoas Jurídicas.

**Art. 23º** – Compete à Diretoria:

- I.** Administrar a Associação, cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias e as deliberações da Assembleia Geral;
- II.** Praticar todos os atos necessários ou convenientes ao funcionamento regular da Associação;
- III.** Planejar e programar as atividades pertinentes aos objetivos da Associação e os seus respectivos orçamentos;
- IV.** Abrir e movimentar contas bancárias, sacar cheques, contratar operações de crédito, emitir, aceitar, avalizar e endossar títulos de crédito, efetuar aplicações financeiras em nome da Associação, mediante a assinatura do Diretor Presidente em conjunto com o Diretor Administrativo ou seus substitutos eventuais, na forma deste Estatuto.
- V.** Firmar contratos, convênios, acordos e assumir obrigações, transigir, adquirir e alienar bens móveis, mediante a assinatura do Diretor Presidente ou seu substituto eventual, assim como adquirir e alienar bens imóveis, sendo estes últimos atos praticados em conformidade com a expressa autorização da Assembleia Geral.
- VI.** Deliberar sobre a aplicação das penalidades previstas neste Estatuto, inclusive a exclusão de associados;
- VII.** Apresentar anualmente à Assembleia Geral Ordinária o balanço e contas de sua gestão, com parecer do Conselho Fiscal, quando instituído, e o relatório anual dos trabalhos realizados;
- VIII.** Nomear interinamente substitutos para os cargos da Diretoria, condicionando-se essas nomeações à aprovação da próxima Assembleia Geral, em caso de impedimento de seus titulares; e
- IX.** Criar, quando necessárias, comitês para finalidades específicas, visando ao bom cumprimento dos objetivos da Associação.

**Art. 24º** – Compete ao Diretor Presidente:

- I.** Representar a Associação, ativa e passivamente, em Juízo ou fora dele, em todas as relações com os Poderes Públicos e com terceiros;
- II.** Convocar e presidir as reuniões da Diretoria, exercendo nessas reuniões o voto de desempate, e convocar as Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 261,90	RS 74,46	RS 51,06	RS 13,78	RS 17,99	RS 12,64	RS 5,49	RS 0,00	RS 0,00	RS 437,32

- III.** Contratar e demitir empregados, fixando e reajustando seus salários, de acordo com o quadro e orçamento aprovado pela Diretoria, com observância da legislação em vigor;
- IV.** Constituir procuradores, sempre com poderes especiais, com prazo determinado ou indeterminado, conforme for conveniente;
- V.** Juntamente com o Diretor Administrativo ou seu substituto eventual, na forma deste Estatuto, abrir e encerrar contas bancárias e movimentar fundos, assinar, emitir e endossar, cheques, receber ordens de pagamento e quaisquer quantias, passar recibos, dar quitação e assinar o balanço anual;
- VI.** Indicar os membros do Conselho Consultivo;
- VII.** Coordenar a elaboração e execução dos programas de trabalho da Associação e presidir a representação da Associação em eventos, indicando substitutos quando necessário.

**Art. 25º** – Compete ao Diretor Vice-Presidente, auxiliar o Diretor Presidente em suas funções e assumir e exercer as funções de Diretor Presidente, no caso de sua ausência ou vacância, assim como assumir e exercer as funções do Diretor Administrativo e Financeiro, no caso de sua ausência ou vacância.

**Parágrafo Único** - Competem aos Diretores sem designação específica, quando eleitos, desempenhar as atribuições que lhe sejam designadas pela mesma Assembleia Geral que os eleger.

**Art. 26º** – Compete ao Diretor Administrativo-Financeiro:

- I.** Juntamente com o Diretor Presidente ou seu substituto eventual, na forma deste Estatuto, abrir e encerrar contas bancárias e movimentar fundos, assinar, emitir e endossar, cheques, receber ordens de pagamento e quaisquer quantias, passar recibos, dar assinar o balanço anual;
- II.** Supervisionar a escrituração contábil e fiscal, a elaboração dos balancetes mensais e dos balanços anuais;
- III.** Elaborar a previsão de receitas e despesas anuais;
- IV.** Elaborar prestação de contas para demonstração à Assembleia Geral, bem como todas as outras que lhe forem solicitadas pela Diretoria ou Conselho Fiscal;

### **Seção III** **Do Conselho Consultivo**

**Art. 27º** – O Conselho Consultivo poderá ser constituído pela Diretoria da organização conforme sua conveniência, composto por até 12 (doze) membros notáveis nos campos de atuação relevantes para os objetivos da Associação, a serem nomeados pelo presidente da Diretoria, para um mandato de 02 (dois) anos, com início no mês de junho de cada ano, sendo admitida recondução por igual período. A renovação dos conselheiros será feita 50% a cada mandato.

**Parágrafo único** – A composição do Conselho Consultivo deverá promover a diversidade na escolha de seus membros.

**Art. 28º** – O Conselho Consultivo reunir-se-á, ordinariamente, duas vezes ao ano e, extraordinariamente, quando convocado pela Diretoria, cabendo-lhe a função de aconselhamento, sem poder de decisão, sendo de sua competência:

- I.** Analisar projetos de caráter estratégico, de interesse para os objetivos da Associação, que lhe sejam submetidos pela Diretoria, emitindo parecer, com suas sugestões;

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 261,90	RS 74,46	RS 51,06	RS 13,78	RS 17,99	RS 12,64	RS 5,49	RS 0,00	RS 0,00	RS 437,32

- II. Participar de comissões e eventos de repercussão político institucional, representando os interesses da Associação; e
- III. Divulgar e defender os objetivos da Associação.

#### **Seção IV Do Conselho Fiscal**

**Art. 29º** – O Conselho Fiscal é permanente, e será composto de 03 (três) membros Titulares e 01 (um) membro Suplente, todos eleitos em Assembleia Geral para um mandato de 05 (cinco) anos, permitida a sua reeleição por mais 5 (cinco) anos.

**Parágrafo Primeiro** – Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Examinar os livros de escrituração do **IRME**;
- II. Fiscalizar a administração econômica, financeira e contábil, sugerindo ações e diretrizes à Diretoria, bem como à Assembleia Geral;
- III. Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os órgãos superiores do **IRME**;
- IV. Requisitar, para análise, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas.

**Parágrafo Segundo** – Os membros eleitos para o Conselho Fiscal elegerão seu Presidente que terá o voto de desempate nas discussões e poderá convocar as suas reuniões, bem como a Assembleia Geral Extraordinária, quando o Conselho Fiscal achar necessário.

#### **CAPÍTULO QUARTO Da Contabilidade e Prestação de Contas**

**Art. 30º** – A prestação de contas do **IRME** observará, no mínimo:

- I. Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II. A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- III. A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação de eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;
- IV. A prestação de contas de todos os recursos e bens recebidos de origem pública será feita conforme determina o parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal.

**Parágrafo Único** – O **IRME** realizará auditoria anual, inclusive por auditores externos independentes, se for o caso, da aplicação de eventuais recursos de terceiros, objeto de termos e parceria conforme previsto em regulamento.

#### **CAPÍTULO QUINTO Do Patrimônio e Das Receitas**

<p><u>Página</u> 000015/000023</p> <p><u>Registro Nº</u> 728.967</p> <p>05/05/2026</p>	<p>Protocolo nº 450.210 de 13/04/2026 às 09:21:07h: Documento <b>registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros</b> sob nº <b>728.967</b> em <b>05/05/2026</b> e averbado no registro nº 667822/17 neste <b>4º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo</b>. Assinado digitalmente por Cesar Augusto Lima de Avelar - Escrevente.</p>									
	Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 261,90	RS 74,46	RS 51,06	RS 13,78	RS 17,99	RS 12,64	RS 5,49	RS 0,00	RS 0,00	RS 437,32	

**Artigo 31º** – O Patrimônio do **IRME** é constituído por bens e direitos, regularmente adquiridos, em especial, bens móveis, imóveis, veículos, ações, quotas de participação societária, apólices de dívidas públicas.

**Artigo 32º** – No caso de dissolução do **IRME**, o respectivo patrimônio líquido será transferido à outra pessoa jurídica, preferencialmente com o mesmo objetivo social, que esteja qualificada nos termos da Lei nº 9.790/99.

**Parágrafo Único** – Na hipótese do **IRME** obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei nº 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos, durante o período em que perdurou a qualificação, será contabilmente apurado e transferido para outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma lei, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social.

**Artigo 33º** – A Assembleia Geral poderá instituir um Fundo Patrimonial, com parte do patrimônio do **IRME**, com vistas a gerar receitas para garantir a consecução das finalidades e objetivos sociais da organização, além de promover sua sustentabilidade econômica e manutenção patrimonial.

**Parágrafo Primeiro** – O Fundo Patrimonial será formado por dotações da própria organização, bem como por doações de pessoas físicas ou jurídicas.

**Parágrafo Segundo** – O Fundo Patrimonial poderá ser regido por regimento próprio, proposto pela Diretoria e aprovado pela Assembleia Geral, elaborado de acordo com o disposto neste estatuto e nas normas legais que lhe forem aplicáveis.

**Parágrafo Terceiro** – Os bens e recursos componentes do Fundo Patrimonial serão segregados do restante do patrimônio do **IRME** e alocados em contas contábeis distintas.

**Parágrafo Quarto** – Para assessoramento nas questões relativas ao Fundo Patrimonial, a Diretoria poderá contar com gestores contratados para esse fim e constituir um Comitê de Investimentos, com natureza consultiva e opinativa.

**Artigo 34º** – Constituem receitas do **IRME** as contribuições de parceiros, pessoas físicas e jurídicas; auxílios, contribuições e subvenções de entidades ou diretamente da União, Estado, Município ou autarquias; doações nacionais e internacionais, cessões, auxílios e legados; recursos financeiros obtidos por termos de parcerias, patrocínios, editais, fundos, termos de fomento e colaboração, emendas parlamentares, acordos de cooperação, convênios ou contratos firmados com terceiros, nacionais ou internacionais; produtos de operação de créditos, internas e externas para financiamento de serviços; rendas da participação em empresas e empreendimentos, nos quais o **IRME** participe ou venha participar; receitas de comercialização de produtos e venda de serviços; locação de espaço; juros bancários e outras receitas financeiras; rendimentos de aplicações financeiras e fundos patrimoniais, rendimentos decorrentes de títulos, ações ou papéis financeiros de sua propriedade; receitas de produção; renúncia e incentivo fiscal; eventos; jantares, leilão, show de artistas; sorteios; recebimentos de direitos autorais; rendas obtidas com atividades econômicas meio realizadas para obtenção de recursos destinados ao patrimônio; recebimentos de "royalties"; recursos internacionais, que serão destinadas à manutenção das finalidades do **INSTITUTO**.

**Parágrafo Único** – Todos os eventuais serviços educacionais serão custeados mediante recursos próprios do **IRME** e prestados de forma inteiramente gratuita para

<p><b>Página</b> 000016/000023</p> <p><b>Registro Nº</b> 728.967</p> <p><b>05/05/2026</b></p>	<p>Protocolo nº 450.210 de 13/04/2026 às 09:21:07h: Documento <b>registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros</b> sob nº <b>728.967</b> em <b>05/05/2026</b> e averbado no registro nº 667822/17 neste <b>4º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo</b>. Assinado digitalmente por Cesar Augusto Lima de Avelar - Escrevente.</p>									
	Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 261,90	RS 74,46	RS 51,06	RS 13,78	RS 17,99	RS 12,64	RS 5,49	RS 0,00	RS 0,00	RS 437,32	

seus beneficiários finais, de acordo com os artigos 3º, incisos III e IV, da Lei nº 9.790/99 e 6º do Decreto nº 3.100/99.

**Artigo 35º** – Toda receita do **IRME** não pode implicar sua subordinação ou vinculação a compromissos e interesses conflitantes com suas finalidades, nem arriscar sua independência, mantendo-se o Instituto fiel aos seus valores e princípios, estando livre e desembaraçado de qualquer vínculo.

**Parágrafo Único** – O **INSTITUTO** aplicará integralmente suas rendas, seus serviços, seus recursos, e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento das finalidades institucionais.

## **CAPÍTULO SEXTO** **Das Disposições Gerais**

**Art. 36º** – O IRME não distribuirá dividendos de qualquer espécie, nem qualquer parcela de seu patrimônio ou suas rendas, a título de lucro ou participação no seu resultado, aplicando integralmente o "superávit" eventualmente verificado em seus exercícios financeiros no sustento de suas obras e atividades, no seu patrimônio e no desenvolvimento de seus objetivos.

**Art. 37º** – As Assembleias Gerais e reuniões dos órgãos de governança poderão ser realizadas de forma presencial, virtual ou híbrida, por meios eletrônicos que assegurem a identificação dos participantes, a manifestação de vontade e o registro das deliberações, produzindo todos os efeitos legais.

**Art. 38º** – O presente estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, mediante deliberação tomada em Assembleia Geral Extraordinária, observado o disposto neste Estatuto e a reforma entrará em vigor a partir de seu registro em Cartório.

**Art. 39º** – O IRME poderá utilizar assinaturas eletrônicas ou digitais, bem como sistemas eletrônicos de gestão documental, para celebração de atos, contratos e demais instrumentos institucionais, com validade jurídica nos termos da legislação vigente, desde que assegurada sua autenticidade, integridade e rastreabilidade.

São Paulo, 23 de março de 2026.



Ana Lucia Pedro Fontes  
Presidente da Assembleia



Patrícia Larissa Dos Santos Correia  
Secretária da Assembleia

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 261,90	RS 74,46	RS 51,06	RS 13,78	RS 17,99	RS 12,64	RS 5,49	RS 0,00	RS 0,00	RS 437,32



14 páginas - Datas e horários baseados em Brasília, Brasil  
**Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)**  
Certificado de assinaturas gerado em 25 de March de 2026, 10:49:10



## 03 Estatuto Marco2026 docx

Código do documento 7ef57ff9-cc1a-481d-946a-c0f24dfaf72d



## Assinaturas



ANA LUCIA PEDRO FONTES:08833180832  
Certificado Digital  
ana.fontes@rme.net.br  
Assinou como parte



Patricia Larissa dos Santos Correia  
patricia@rme.net.br  
Assinou como parte

Patricia Larissa dos Santos Correia

## Eventos do documento

### 25 Mar 2026, 09:28:29

Documento 7ef57ff9-cc1a-481d-946a-c0f24dfaf72d **criado** por CINARA MANSARA (2f283cde-178e-48d2-8106-bb62fb7a2e81). Email:cinara@rme.net.br. - DATE\_ATOM: 2026-03-25T09:28:29-03:00

### 25 Mar 2026, 09:32:16

CINARA MANSARA (2f283cde-178e-48d2-8106-bb62fb7a2e81). Email: cinara@rme.net.br. **REMOVEU** o signatário **cinara@rme.net.br** - DATE\_ATOM: 2026-03-25T09:32:16-03:00

### 25 Mar 2026, 09:32:30

Assinaturas **iniciadas** por CINARA MANSARA (2f283cde-178e-48d2-8106-bb62fb7a2e81). Email: cinara@rme.net.br. - DATE\_ATOM: 2026-03-25T09:32:30-03:00

### 25 Mar 2026, 10:04:52

**ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL** - ANA LUCIA PEDRO FONTES:08833180832 **Assinou como parte** Email: ana.fontes@rme.net.br. IP: 179.110.225.28 (179-110-225-28.dsl.telesp.net.br porta: 13160). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=AC VALID RFB v5,CN=ANA LUCIA PEDRO FONTES:08833180832. - DATE\_ATOM: 2026-03-25T10:04:52-03:00

### 25 Mar 2026, 10:40:57

PATRICIA LARISSA DOS SANTOS CORREIA **Assinou como parte** - Email: patricia@rme.net.br - IP: 179.110.225.28 (179-110-225-28.dsl.telesp.net.br porta: 14270) - Documento de identificação informado: 339.325.798-60 - DATE\_ATOM: 2026-03-25T10:40:57-03:00

Hash do documento original

Protocolo nº 450.210 de 13/04/2026 às 09:21:07h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **728.967** em **05/05/2026** e averbado no registro nº 667822/17 neste **4º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Cesar Augusto Lima de Avelar - Escrevente.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 261,90	RS 74,46	RS 51,06	RS 13,78	RS 17,99	RS 12,64	RS 5,49	RS 0,00	RS 0,00	RS 437,32



14 páginas - Datas e horários baseados em Brasília, Brasil  
**Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)**  
Certificado de assinaturas gerado em 25 de March de 2026, 10:49:10



(SHA256):5884ecc1d8cd1fe4406703d81c5d75ae9ac2470252b08c4ec667fe5a454cf78c

(SHA512):acff7a4d6cbf6c079d09fc3b1b700637b8867f19a0d2683e95315c9b0f9231c89e633c106089496b3c7dc247d67f76c45c34fedf18237af33331ce12beaf3624

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima



**Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign**

**Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL**

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.

Protocolo nº 450.210 de 13/04/2026 às 09:21:07h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 728.967 em 05/05/2026 e averbado no registro nº 667822/17 neste 4º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Cesar Augusto Lima de Avelar - Escrevente.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 261,90	RS 74,46	RS 51,06	RS 13,78	RS 17,99	RS 12,64	RS 5,49	RS 0,00	RS 0,00	RS 437,32



**INSTITUTO REDE MULHER EMPREENDEDORA - IRME**  
**EDITAL DE CONVOCAÇÃO**  
**ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

A Presidente do **INSTITUTO REDE MULHER EMPREENDEDORA – IRME**, Sra. **Ana Lucia Pedro Fontes**, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto do Instituto, convoca todos os associados para Assembleia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 23 de Março de 2026, às 17:00, em primeira convocação, e às 17:30 em segunda convocação, especificamente para deliberar sobre:

- (i) Discutir e aprovar a alteração estatutária – qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP.

A Assembleia será realizada na sede da Associação, à Av. Jabaquara, 1909 – Cj. 151 B – Mirandópolis - na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04045-003.

São Paulo, 13 de Março de 2026



**Ana Lucia Pedro Fontes**  
Presidente

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 261,90	RS 74,46	RS 51,06	RS 13,78	RS 17,99	RS 12,64	RS 5,49	RS 0,00	RS 0,00	RS 437,32



2 páginas - Datas e horários baseados em Brasília, Brasil  
**Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)**  
Certificado de assinaturas gerado em 28 de Abril de 2026, 16:06:08



01 EditalConvocacao AGE Marco2026 docx  
Código do documento 86b38703-1bc0-4f69-ab5c-d84f9e3c19af



### Assinaturas



ANA LUCIA PEDRO FONTES:08833180832  
Certificado Digital  
ana.fontes@rme.net.br  
Assinou

### Eventos do documento

#### 28 Apr 2026, 15:55:29

Documento 86b38703-1bc0-4f69-ab5c-d84f9e3c19af **criado** por CINARA MANSARA (2f283cde-178e-48d2-8106-bb62fb7a2e81). Email:cinara@rme.net.br. - DATE\_ATOM: 2026-04-28T15:55:29-03:00

#### 28 Apr 2026, 15:56:45

Assinaturas **iniciadas** por CINARA MANSARA (2f283cde-178e-48d2-8106-bb62fb7a2e81). Email:cinara@rme.net.br. - DATE\_ATOM: 2026-04-28T15:56:45-03:00

#### 28 Apr 2026, 16:04:58

**ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL** - ANA LUCIA PEDRO FONTES:08833180832 **Assinou**  
Email: ana.fontes@rme.net.br. IP: 177.189.179.47 (177-189-179-47.dsl.telesp.net.br porta: 27384). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=AC VALID RFB v5,CN=ANA LUCIA PEDRO FONTES:08833180832. - DATE\_ATOM: 2026-04-28T16:04:58-03:00

### Hash do documento original

(SHA256):eea01dcbf32c46d0248d95f24e598ea432af2c087eb6384d28e06dfba15e9f49  
(SHA512):34eb292a9606d772cd420e042e6be1bb333106122045bb6994ba9a0cc355d8db94e3be037ea48b5f1c86ff09d2c624b767703dfdb468f1b957c282982975313e

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima



Esse documento está assinado e certificado pela **D4Sign**  
**Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL**

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.

Protocolo nº 450.210 de 13/04/2026 às 09:21:07h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 728.967 em 05/05/2026 e averbado no registro nº 667822/17 neste 4º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Cesar Augusto Lima de Avelar - Escrevente.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 261,90	RS 74,46	RS 51,06	RS 13,78	RS 17,99	RS 12,64	RS 5,49	RS 0,00	RS 0,00	RS 437,32



### Lista de Presença

## ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO INSTITUTO REDE MULHER EMPREENDEDORA - IRME

CNPJ 29.305.842/0001-33  
Data: 23 de março de 2026

Nome	RG	Assinatura
Josino Pedro Filho	1.265.602-2	
Patrícia Larissa Dos Santos Correia	41.163.698-4	
Heloisa Harumi Motoki	25.575.183-7	
Ana Lucia Pedro Fontes	20.666.772-3	
Cinara Mansara	27.394.398-4	

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 261,90	RS 74,46	RS 51,06	RS 13,78	RS 17,99	RS 12,64	RS 5,49	RS 0,00	RS 0,00	RS 437,32



3 páginas - Datas e horários baseados em Brasília, Brasil  
**Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)**  
Certificado de assinaturas gerado em 25 de March de 2026, 10:46:09



## 04 ListaPresença Marco2026 docx

Código do documento 87a89a83-7bcb-4817-9752-10a9918179bd



### Assinaturas



ANA LUCIA PEDRO FONTES:08833180832  
Certificado Digital  
ana.fontes@rme.net.br  
Assinou como parte



Josino Pedro Filho  
josinopedro@gmail.com  
Assinou como parte

*Josino Pedro Filho*



Patricia Larissa dos Santos Correia  
patricia@rme.net.br  
Assinou como parte

*Patricia Larissa dos Santos Correia*



Heloisa Harumi Motoki  
heloisa.motoki@qualcontabil.com.br  
Assinou

*Heloisa Motoki*



CINARA MANSARA  
cinara@rme.net.br  
Assinou

*CINARA MANSARA*

### Eventos do documento

#### 25 Mar 2026, 09:44:13

Documento 87a89a83-7bcb-4817-9752-10a9918179bd **criado** por CINARA MANSARA (2f283cde-178e-48d2-8106-bb62fb7a2e81). Email:cinara@rme.net.br - DATE\_ATOM: 2026-03-25T09:44:13-03:00

#### 25 Mar 2026, 09:54:38

Substituição de Arquivo: cinara@rme.net.br enviou uma nova versão para o documento "04 ListaPresença Marco2026 docx" na fase de edição "Aguardando Signatários". - DATE\_ATOM: 2026-03-25T09:54:38-03:00

#### 25 Mar 2026, 09:56:53

Assinaturas **iniciadas** por CINARA MANSARA (2f283cde-178e-48d2-8106-bb62fb7a2e81). Email: cinara@rme.net.br - DATE\_ATOM: 2026-03-25T09:56:53-03:00

#### 25 Mar 2026, 09:57:22

CINARA MANSARA **Assinou** (2f283cde-178e-48d2-8106-bb62fb7a2e81) - Email: cinara@rme.net.br - IP: 179.110.225.28 (179-110-225-28.dsl.telesp.net.br porta: 50622) - Geolocalização: -23.621428552868288 -46.63984032334323 - Documento de identificação informado: 176.362.088-36 - DATE\_ATOM: 2026-03-25T09:57:22-03:00

Protocolo nº 450.210 de 13/04/2026 às 09:21:07h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 728.967 em 05/05/2026 e averbado no registro nº 667822/17 neste 4º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Cesar Augusto Lima de Avelar - Escrevente.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 261,90	RS 74,46	RS 51,06	RS 13,78	RS 17,99	RS 12,64	RS 5,49	RS 0,00	RS 0,00	RS 437,32



3 páginas - Datas e horários baseados em Brasília, Brasil  
Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)  
Certificado de assinaturas gerado em 25 de March de 2026, 10:46:09



25 Mar 2026, 10:04:53

**ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - ANA LUCIA PEDRO FONTES:08833180832 Assinou como parte** Email: ana.fontes@rme.net.br. IP: 179.110.225.28 (179-110-225-28.dsl.telesp.net.br porta: 13160). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=AC VALID RFB v5,CN=ANA LUCIA PEDRO FONTES:08833180832. - DATE\_ATOM: 2026-03-25T10:04:53-03:00

25 Mar 2026, 10:06:38

**JOSINO PEDRO FILHO Assinou como parte** - Email: josinopedro@gmail.com - IP: 191.22.233.46 (191-22-233-46.user.vivozap.com.br porta: 11134) - Geolocalização: -23.636850733733294 -46.67741539282273 - Documento de identificação informado: 013.165.978-22 - DATE\_ATOM: 2026-03-25T10:06:38-03:00

25 Mar 2026, 10:16:04

**HELOISA HARUNI MOTOKI Assinou** j1226d922-4821-4d61-ae15-8d844f3e6b4) - Email: heloisa.motoki@qualicortabil.com.br - IP: 191.39.140.123 (191.39.140.123 porta: 55866) - Geolocalização: -23.6249086 -46.660237 - Documento de identificação informado: 260.140.148-61 - DATE\_ATOM: 2026-03-25T10:16:04-03:00

25 Mar 2026, 10:43:05

**PATRICIA LARISSA DOS SANTOS CORREIA Assinou como parte** - Email: patricia@rme.net.br - IP: 179.110.225.28 (179-110-225-28.dsl.telesp.net.br porta: 64226) - Documento de identificação informado: 339.325.798-60 - DATE\_ATOM: 2026-03-25T10:43:05-03:00

Hash do documento original

{SHA256}:f32e930c371ed13bf5213c5bacedf819da904510d55a1cec81016227be8ef5b4  
{SHA512}:109c80630d8b75a27151835046d412249999f8a27af6b1cee7c3c91335f12ee42ad979c684d72354b960a2ab6732b7f113d432bac108a07c59451b797

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima



Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign

**Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL**

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.